

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.404 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Pré-classificar a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, município de Barra do Garças, empreendedor Farid David Neto.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00490/2024/GSB/SEMA, de 01 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2024/36952.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Belo Horizonte, no município de Barra do Garças ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35379
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Farid David Neto - CPF: 395.871.798-54
- V. Município/UF: Barra do Garças/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 15°23'11,27"S, 53°09'53,90"W
- VII. Altura (m): 5,0
- VIII. Volume (hm³): 0,018
- IX. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia.

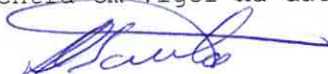
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00490/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00490/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2025

Assunto: Pré-Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra a ser construída – Barragem Fazenda Belo Horizonte - Código SNISB nº 35379

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e sua atualização pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

Observação: No pedido de requerimento foi solicitado à classificação quanto à Segurança e Outorga de Obra Hidráulica da Barragem, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada nas Coordenadas Geográficas 15° 23' 11,27" S e 54° 09' 53,90" O, CAR MT66193/2020, no município de Barra do Garças/MT. O barramento a ser construído apresentará uma área de reservatório de 9.078,93 m², volume de 18.325,65 m³ (Observação: A tabela apresentada pelo responsável técnico contém as colunas de volume e área de superfície invertidas. Ressaltamos que o equívoco foi identificado, e os dados, neste parecer, foram preenchidos de forma corrigida.), e altura do maciço de 5,0 metros. Como forma de verificação, procedeu-se à análise das imagens de satélite disponíveis no banco de dados da SEMA, não sendo constatada a existência de qualquer estrutura de barramento previamente construída no local. Dessa forma, em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens, deve ser realizada pré-classificação quanto à segurança, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objeto do presente parecer.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação quanto à Segurança de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por JUNIOR SILVA DE PAULA - 01/10/2025 às 14:40:40 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 02/10/2025 às 13:11:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30949495-3019 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30949495-3019>



SEMAPAR202500490A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Requerimento Padrão em nome de Farid David Neto, assinado digitalmente, cuja CPF possui o nº 395.871.798-54, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem a ser construída no Município de Barra do Garças/MT (Fls. 3 e 4);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 8).

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à vistoria in loco (Fl. 194).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.862 de 1 de novembro de 2024 (Fl. 9);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT66193/2020 em referência à propriedade Fazenda Belo Horizonte, área de 2.720,5885 ha (Fls. 29 e 30);

- Cópia dos documentos do proprietário: Farid David Neto - Carteira Nacional de habilitação (Fl. 31), Comprovante de endereço (Fl. 28);

- Cópia do registro das matrículas nº 81058 (Fls. 20 e 22), nº 81059 (Fls. 23 e 24) e nº 81061 (Fls. 25 a 27);

- Instrumento particular de procuração (Fls. 18 a 19);

- Cópia dos documentos do responsável técnico: Giovane Almondes Aderção – CNH (Fl. 34), comprovante de endereço (Fl. 32);

- Cadastro técnico estadual de serviços e consultorias ambientais (Fl. 33);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 197 a 206);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 43 e 45);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho **Giovane Almondes Anderção** (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: Estudo de caracterização de bacias hidrográficas, Laudo de barragens de terra, Inspeção de barragens de terra, Projeto de obras fluviais vertedores e Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidade: Resp. Técnico pelo





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Dimensionamento Hidrológico, Projeto Básico, Estudo de Ruptura Fazenda Belo Horizonte. (ART n.º 1220240234556) (Fls. 5 e 6);

- Dimensionamento da barragem (Fls. 110 a 133);
- Memorial executivo (Fl. 134 a 149);
- Estudos de estabilidade do maciço do barramento (Fls. 121 a 126);
- Memorial de cálculo de dimensionamento das estruturas extravasoras (Fls. 80 a 109);
- Cronograma de Obras (Fl. 147);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento e detalhe da estrutura hidráulica (Fls. 175 a 184);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 150 a 174).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão social:	Farid David Neto
CPF/CNPJ:	395.871.798-54
Localização do empreendimento:	Para acesso à barragem, saindo da cidade mais próxima cerca de 160,00 Km do barramento, Barra do Garças – MT. Siga na direção noroeste pela BR – 070 em direção a Cuiabá, percorrendo 130,00 km, vire à direita na MT – 110 e percorre 28,50 km, vire à direita novamente e segue por mais 2,50 km até o barramento da Fazenda Belo Horizonte. (Fl. 45).
Nº CAR:	MT66193/2020
Município/UF:	Barra do Garças/MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo (Fl. 198)
Situação do empreendimento:	Projeto
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação /Aflente no Rio das Mortes





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG TA- 4 – Alto Rio das Mortes/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,11 (Fl. 198)
Índice de pluviosidade**:	1633,138

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Fazenda Belo Horizonte
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:15°23'11,27"S Long:53°09'53,90"O
Altura máxima projetada (m)	5,0 (Fl. 198)
Borda livre (m)	0,50
Cota do coroamento (m)	421,00 (Fl. 176)
Comprimento do coroamento (m)	92,31 (Fl. 198)
Largura média do coroamento (m)	7,00 (Fl. 183)
Tipo estrutural	Terra Homogênea (Fl. 198)
Tipo de fundação	Aluvião (Fl. 200)
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 400,00 (Fl. 133)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 400,50 (Fl. 133)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 8.212,85/0,821285 (Fl. 133)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 18.095,27/0,01809527 (Fl. 133)
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha) 9.078,93/0,907893 (Fl. 133)
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³) 18.325,65/0,01832565 (Fl. 133)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	25,43/500 (Fl. 79)
Estrutura hidráulica existente (Tipo, forma e material empregado): Sobre a base do barramento principal, será instalado um monge com um tubo de 1,00 m de diâmetro. O descarregador servirá como canal na etapa de construção de uma parte do barramento, assim foi utilizado o software “canal” para dimensionamento do conduto. Pela topografia do terreno a inclinação do conduto será de 1,0% com coeficiente de manning de 0,014. A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,0% (Fls. 81 a 82).	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão da estrutura (m³/s)	5,50 (Fl. 85)
Cota da soleira (m)	396,05 (Fl. 184)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro

Estrutura hidráulica existente (Tipo, forma e material empregado): Para atender a demanda da vazão de projeto de um tempo de retorno de 500 anos foi optado pelo dimensionamento de um vertedor em formato trapezoidal tipo soleira livre, realizado em terra, com dimensionamento capaz de suportar a vazão que falta para a vazão máxima de projeto proveniente a um tempo de retorno de 500 anos. A base do vertedor terá uma largura de 10,00m, com a soleira estabelecida na cota 399,98 m, para atender a vazão de 25,43 m³/s foi estabelecido uma lâmina de água de 49 cm acima da soleira do vertedor, ficando como a cota do nível máximo maximorum em 400,50m, com uma folga em 0,50 m até a crista do barramento na cota 401,00 m. O vertedor será realizado em terra com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0%. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecido em aproximadamente 10,00m (Fls. 91 a 92)

Vazão da estrutura (m³/s)	25,43 (Fl. 95)
Cota da soleira (m)	399,98 (Fl. 92)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural

A análise da estabilidade do barramento é de total importância, nesta são verificados os fatores de segurança mínimos (FS_{mín}) dos taludes nas etapas de final de construção, regime de enchimento, regime de operação e rebaixamento rápido (GARCÍA, 2013), além da análise sísmica (Fl. 115). Para realização das simulações numéricas, foi utilizado um software, que permite a análise da estabilidade dos taludes da barragem pelo Método de Morgenstern & Price (1965). Esse método foi o escolhido por ser considerado rigoroso (Fl. 116). Como metodologia de busca das superfícies, tanto para as análises determinísticas como probabilística, utilizou-se a opção “Grades e raios” com uma malha de refinamento 20x20 e raios com refinamento de 20, paralelos aos taludes de montante e jusante (Fl. 117). Para a seção típica da barragem foi dimensionado um maciço de 5,00m de altura na sua seção máxima, projetado talude de montante com inclinação de 2.00:1 e talude de jusante 1.75:1. Composto por filtro vertical e horizontal para drenagem interna e dreno de pé ao final do talude de jusante (Fl. 118). O ensaio de permeabilidade a carga variável foi realizado seguindo as prescrições da seguiram as prescrições da NBR 14545 (ABNT, 2000). Foi realizado em um corpo de prova compactado com energia Proctor Normal e uma umidade ótima que foi retirado em um local próximo ao local de estudo. A permeabilidade encontrada para o solo ensaiado compactado em umidade ótima um $k = 2,43 \times 10^{-9} \text{ m/s}$ (Fl. 120). Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante, primeiro enchimento montante, regime de operação jusante, rebaixamento rápido montante e abalo sísmico jusante (Fl. 121). FS_{mín} de Montante e Jusante respectivamente 1,719 e 1,460 maiores que os permitidos. Ou seja, esta etapa não é crítica para a estabilidade da barragem com essa configuração geométrica (Fl. 122). O FS_{mín} da etapa de operação é de 1,727, sendo superior ao mínimo recomendado na literatura técnica (Fl. 123). Observou-se que a vazão máxima na saída do filtro vertical é de $2,00 \times 10^{-6} \text{ m}^3/\text{s}$ que é uma vazão mínima devido a natureza impermeável do material do barramento. As perdas de carga estão sendo representadas pelas linhas equipotenciais com uma queda de 0,5 em 0,5 metros (Fl. 125). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).



SEMAPAR202500490A



Assinado com senha por JUNIOR SILVA DE PAULA - 01/10/2025 às 14:40:40 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 02/10/2025 às 13:11:36.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 30949495-3019 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30949495-3019>



4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi realizada utilizando o software HECRAS, que permite a simulação dos escoamentos provenientes do rompimento da barragem e a criação de mapas de inundação com base no Modelo Digital





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de Elevação (MDE), feito com o auxílio do software QGIS. O responsável técnico apresentou o pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, do barramento, ocorrendo durante uma cheia extrema na bacia hidrográfica (Fl. 162).

Com base no volume estimado, no nível d'água e na altura da barragem, foi calculado o comprimento necessário, resultando no delineamento da área inundada com uma distância percorrida de aproximadamente 6,40 km a partir da barragem. A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 8, abrange uma extensão de 30,37 hectares, conforme determinado pela metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA). É importante ressaltar que o eventual rompimento não impactará quaisquer edificações a jusante mas haverá estradas vicinais. (Fl. 163).

A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 164 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		06

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, estabelece que quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador com base em aspectos próprios da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, critérios gerais, como a forma como a barragem será construída, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. **A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
		<i>CT = Somatória (a até f) -</i>

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
EC = Somatória (g até l)		-





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
PS = Somatória (n até r)		-

4.4 RESUMO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

A Pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da pré-classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da pré-classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem Fazenda Belo Horizonte
RAZÃO SOCIAL:	Farid David Neto

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		-





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		06
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		-
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 35379.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Setembro/2026 (Conforme cronograma de obra)
2. Estudos de Estabilidade dos Taludes*	Setembro/2026 (Conforme cronograma de obra)
3. Apresentar o projeto 'As Built' após conclusões das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Setembro/2026 (Conforme cronograma de obra)

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que “o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II”.

2. O estudo referente à estabilidade dos taludes a montante e a jusante da barragem. Além disso, pode ser apresentada uma Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, que deve ser assinada tanto pelo empreendedor quanto pelo responsável técnico pela elaboração do documento. Juntamente com a declaração, é crucial incluir uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional. A análise deve incluir a determinação da segurança crítica de ruptura e do coeficiente de segurança, abrangendo diversas situações, como operação normais, nível máximo do reservatório, nível máximo do reservatório com consideração para cargas sísmicas e rebaixamento rápido do reservatório.

3. Protocolizar os projetos ‘*As Built*’ após conclusões das obras de construção do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

JUNIOR SILVA DE PAULA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.399 de 02 de outubro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°15'53,11" S e 55°31'32,03"W, empreendedor Ignácio Schevinski Netto, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego do Caminho, afluente do Rio Xingu, UPG A - 9 - Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°46'25,55"S e 52°38'17,50"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Tangará, UPG A - 9 - Sub-Bacia Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°59'30,80"S e 52°09'42,84"W, empreendedor Gerson Luis Garbuio, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 02 de outubro 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, coordenadas geográficas 15°23'11,27"S e 53°09'53,90"W, empreendedor Farid David Neto, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.406 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Ribeirão, UPG P- 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Santo Afonso/MT, coordenadas geográficas 14°32'41,90"S e 57°16'54,9"W, empreendedor Adalberto Ferreira Mendes, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.409 de 02 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Ribeirão Piabanha Grande, UPG TA- 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, coordenadas geográficas 12°44'53,49"S e 51°38'19,78"W, empreendedor Claudenor Zapone Junior, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.410 de 03 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego do Caminho, afluente do Rio Xingu, UPG A - 9 - Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°46'25,55"S e 52°38'17,50"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.411 de 03 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG TA- 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°49'7,83"S e 52°04'24,50"W, empreendedor Rebeca Participações Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.431 de 07 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 - Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°33'31,19"S e

51°56'11,28"W, empreendedor Espolio Antenor Fernandes de Oliveira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.432 de 07 de outubro 2025, vem descomissionar a Barragem II, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Lucas do Rio Verde/MT, coordenadas geográficas 13°01'38,49"S e 55°57'32,87"W, empreendedor GGF Fazendas Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT